



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT

Proc.SC.27.030/89

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – , em sua sessão ordinária de 28/09/99 (Ata nº 1165), aprovou o tombamento das fachadas dos imóveis situados na Rua Dona Berta nºs 48, 58, 60, 70, 72, 82, 84, 94, 96, 106, 108, 118 e 120, nesta Capital, com a recomendação de preservação integral do de nº 96.

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação de abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro e da Lei nº 7347, de 17.07.1985.